



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 015/2025

De 24 de abril de 2025.

Dispõe sobre a semana municipal da maternidade atípica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário oficial municipal, a 3ª semana de maio, como a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara ou com Autismo.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

- I – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- II – Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;
- III – Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- IV – Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema;
- V – Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

Art. 3º O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade.

Art. 4º As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 24 de abril de 2025.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Câmara

RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

